



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.498, DE 15 DE JUNHO DE 2015 =

(Dispõe sobre a criação de Cargo Público Efetivo de Agente de Fiscalização Ambiental e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 15.06.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado e inserido no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Cargo de Provimento Efetivo, constantes do Anexo I da Lei Municipal Complementar nº. 3.257, de 05 de novembro de 2001, sujeito ao Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº 3.256, de 05 de novembro de 2001 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o cargo de Agente de Fiscalização Ambiental.

Parágrafo Único: Para a remuneração do cargo mencionado no “caput” deste artigo fica fixada a referência 11-A, do anexo V, da Lei Municipal Complementar nº. 3.257/01.

Artigo 2º - As atribuições do cargo são as seguintes:

- I** - Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental;
- II** - Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos públicos e a população em geral, no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos;
- III** - revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente;
- IV** - requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização;
- V** - programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização em área ambiental;
- VI** - analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
- VII** - apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

VIII - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IX - proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente;

X - instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;

XI - emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante permissão da autoridade competente;

XII - executar outras tarefas correlatas.

Artigo 3º - O servidor para o cargo de Agente de Fiscalização Ambiental deverá comprovar sua formação em Curso Técnico de Meio Ambiental.

Artigo 4º - A jornada de trabalho será de 44 horas semanais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 15 dias do mês de junho de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO